AUTORIZAÇÃO

O Prefeito Municipal de Piumhi, Dr. PAULO CÉSAR VAZ, no uso de suas atribuições legais, principalmente das que lhe são conferidas pelo Artigo 49, inciso III da Lei Complementar nº123 de 14 de Dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de Agosto de 2.014, na forma da Lei, etc.

CONSIDERANDO a necessidade de à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

CONSIDERANDO que, a despeito do contido na Lei Complementar nº123, de 14 de Dezembro de 2.006, alterada pela Lei Complementar nº147 de 07 de Agosto de 2.014, no que tange ao tratamento diferenciado e privilegiado conferido às microempresas e empresas de pequeno porte nos certames e contratações públicas, o objetivo primordial da licitação é o de, assegurando tratamento isonômico entre os interessados em contratar com o Poder Público, obter a proposta mais vantajosa às conveniências públicas;

CONSIDERANDO que, também a despeito da Lei Complementar nº123/2006, o administrador público deve perseguir, sempre e incondicionalmente, a satisfação do interesse público primário;

CONSIDERANDO que especialmente no tocante aos serviços a serem contratados, não existe um mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigência estabelecidas no instrumento convocatório, razão pela qual a aplicação do disposto no Art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº123/2006, converter-se-ia, restringindo a disputa, em patente prejuízo ao interesse público primário, limitando o número de eventuais interessados em contratar com a Municipalidade;

CONSIDERANDO que, na hipótese específica, a realização de certame com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte elevaria sobremaneira os custos da aquisição pretendida pelo poder público Municipal;

CONSIDERANDO os deveres de eficiência e economicidade insculpidos nos artigos 37 e 70, “caput” da Constituição Federal, este último de larga aplicação nas licitações e contratações públicas;

CONSIDERANDO que, na hipótese, a satisfação do interesse público e a obtenção das melhores propostas somente serão possíveis com a deflagração de procedimento licitatório com a participação de todas as empresas do setor, microempresas ou não, empresas de pequeno porte ou não;

CONSIDERANDO que o art. 49 da Lei Complementar nº123/2006 afasta os privilégios contidos nos artigos 47 e 48 quando "**o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado**".

RESOLVE

1º - Autorizar a abertura de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico no Registro de Preço, tipo menor preço por lote, com a instauração de disputa de modo aberto e possibilidade de participação de todas as empresas do setor de fornecimento de materiais de consumo médico-ambulatorial e de medicamentos de uso veterinário, que se dispuserem ou se interessarem em contratar com o Poder Público Municipal, sem qualquer restrição de participação desde que atendidas as exigências das Lei 14.133/21 respeitadas as disposições editalícias.

2º - Determinar que do instrumento convocatório constem os privilégios previstos nos artigos 42, "caput", 43, "caput" e §§ 44, §2º e 45, incisos I a III e §§, todas da Lei Complementar nº123/2006.

DR. PAULO CÉSAR VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO Nº 009/2026
MODO DE DISPUTA ABERTO

Processo nº: 121/2026
Modalidade: Pregão nº 009/2026
Forma: Eletrônica
Critério de julgamento: Menor Preço por lote
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.
Valor total estimado da contratação: R$ 198.901,96
Preferência ME/EPP/Equiparadas: Os itens deste Edital são ampla concorrência, ou seja, poderá concorrer qualquer empresa que atenda todas as exigências deste edital.

O Município de Piumhi/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 16.781.346/0001-04 com endereço na Rua Padre Abel nº332 - Centro, por meio do Setor de Licitações, através da Pregoeira e Equipe de Apoio designados pela **Portaria nº01/2.024,** nos termos da Lei nº14.133/2021, Decreto Municipal nº5.357/2023 e demais legislação aplicável, e ainda com as condições estabelecidas neste Edital, torna público, para conhecimento dos interessados, que, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **menor preço por lote.**

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 16/11/2026 às 08:59 (Oito horas e cinquenta e nove minutos).

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 16/11/2026 às 09:00 (Nove horas).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 16/11/2026 às 09:00 (Nove horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO:
CONTATO P/ FORNECEDORES LICITANET: (34) 2512-6500 Opção 2 – (34) 3014-6633 WhatsApp – fornecedor@licitanet.com.br
CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.licitanet.com.br / www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br
ENVIO DE IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS EXCLUSIVAMENTE PELO SITE: www.licitanet.com.br
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS: Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados da Pregoeira Nayara Cristina Rodrigues Vieira, Setor de Licitações. Telefone: 37 3371 9222

1. O OBJETO:

Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando **a à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital**.

1.1 O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde a **1.520** (**um mil e quinhentos e vinte**), o que não poderá ser parametrizado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza diversa dos valor constante da proposta vencedora para o respectivo lote, porquanto, a unidade de medida em cada serviço não é pautada por unidade (servidor) mas de forma global.

1.2 . Na vigência contratual em havendo aumento nesse montante no percentual de até 5% (cinco) por cento, a situação não autorizará ao prestador solicitar eventual aditivo, devendo o contrato ser executado e o serviço prestado no montante global adjudicado, com os devidos reajustes anuais pelo índice inflacionário

1.3 Quando a licitação for dividida em lotes, faculta-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo participar de todos os itens constantes no lote cotado.

2. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

2.1 O contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO DE PIUMHI/MG, e o vencedor do certame, terá **vigência de 12 meses contados de sua assinatura,** podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

3.1 O presente procedimento licitatório é disciplinado pela Lei nº14.133 de 1º de Abril de 2.021, Decreto Municipal nº3.357/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site https://licitanet.com.br/.

4.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

4.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

4.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

5.1 **Poderão participar deste Pregão** os interessados que atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

5.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2.1 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

5.3 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.

5.4 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

5.5 Como requisito de participação no PREGÃO ELETRÔNICO o licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como, a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), assinalando, assim, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.5.1. Que está desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, que tem pleno

conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas no Edital;

5.5.2. Que aceita as condições estipuladas no edital, ressalvada a (s) hipótese (s) de impugnação e concorda e se submete a todos os termos, normas e especificações pertinentes ao Edital, bem como, às Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação;

5.5.3. Que todos os documentos e informações prestadas são fiéis e verdadeiras;

5.5.4. Que não possui no quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 7º, XXXIII da Constituição;

5.5.5. Que não consta no quadro societário, colaboradores do(a) MUNICIPIO DE PIUMHI que mantenham vínculo familiar com detentor de cargo em comissão ou função de confiança, atuante na área responsável pela demanda ou contratação, ou de autoridade a ele hierarquicamente superior;

5.5.6. Que nos preços cotados já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre o fornecimento;

5.4.7. Que tem ciência do teor e das implicações jurídicas sobre as declarações apresentadas e que detém plenos poderes e informações para firmá-las.

5.4.8. Que por ser a expressão da verdade e de nossa livre vontade, firma a presente para os fins de direito a que se destina

5.4.9. Que, em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante cumpre **(OU NÃO CUMPRE)** todos os requisitos legais previstos para a qualificação como Microempresa / Microempreendedor Individual / Empresa de Pequeno Porte / Sociedade Cooperativa de Consumo, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado, não enquadrando em nenhuma das vedações previstas no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06, alterada pelo Decreto Federal nº 8.538/2015, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências superiores.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei 14.133/2021.

5.7 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site https://licitanet.com.br/.

a) A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e o horário limite estabelecido. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo

do licitante.

5.8 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.

5.9 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o Município de Piumhi, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.

5.10 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.

5.11 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: https://licitanet.com.br/.

5.12 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

5.13 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do Município de Piumhi, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.

5.14 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.15 Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

5.15.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.15.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.15.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.15.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao termo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.15.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.15.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.15.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.15.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.15.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

5.15.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

5.15.11 O impedimento de que trata o item 4.15 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.15.12 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.15.2 e 4.15.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

5.15.13 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.15.14 O disposto nos itens 4.15.2 e 4.15.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

5.15.15 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.15.17 A vedação de que trata o item 4.15.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.16 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

5.17 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

5.18 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame, quando apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado neste país.

5.19 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital.

5.20 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços.

5.21 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.

5.22 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.23 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pela Pregoeira ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA CADASTRADA NA PLATAFORMA ELETRÔNICA LICITANET:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo, etc.

6.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7 **Esta é a proposta preenchida na plataforma Licitanet**, portanto, NÃO DEVE CONTER NENHUMA IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

6.8 Em caso de identificação da licitante na **proposta preenchida diretamente no sistema Licitanet**, esta será DESCLASSIFICADA pela pregoeira.

6.9 **Poderá** a Pregoeira solicitar a apresentação de **Folder/catálogo dos itens cotados**, contendo as especificações técnicas **completas** dos itens ofertados, de forma que seja possível a conferencia do atendimento do item ao Edital. A falta do folder/catálogo, ou o fornecimento de informações incompletas caberá à desclassificação do licitante.

6.9.1 A apresentação de documentação falsa na licitação é crime, pode ser considerado fraude de licitação, e, caso comprovado, o licitante a arcará com todas as medidas legais que poderão ser tomadas por este Município. Atenção às informações que irão fornecer nos folders/catálogos, as mercadorias serão recebidas pela equipe técnica do Município, e serão conferidas todas as informações fornecidas e aprovadas na sessão.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1 No horário estabelecido neste Edital, a pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6 do edital.

7.2 A pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, a pregoeira obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ.

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pela pregoeira.

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site https://licitanet.com.br/, conforme Edital.

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que

incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta está definido no Termo de Referência.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, a pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, a pregoeira poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.

7.20 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

7.21 A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site https://licitanet.com.br/.

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

7.25 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, onde:

7.25.1 O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 e suas alterações.

7.25.2 Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.

7.25.3 A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.25.4 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25.5 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25.6 Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.26 O disposto no item 7.25 somente se aplicará quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.27 Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

7.27.1. Após a aplicação das regras de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, caberá a aplicação das regras de preferência, sucessivamente, para:

7.27.1.1. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

7.27.1.2. Bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País; e

7.27.1.3. Bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal, nos termos do art. 5º e 8º do Decreto 7.174, de 2010 e art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991.

7.27.2. Os licitantes classificados que estejam enquadrados no item 5.22.1.1, na ordem de classificação, serão convocados para que possam oferecer nova proposta ou novo lance para igualar ou superar a melhor proposta válida, caso em que será declarado vencedor do certame.
7.27.3. Caso a preferência não seja exercida na forma do item 5.22.1.1, por qualquer motivo, serão convocadas as empresas classificadas que estejam enquadradas no item 5.22.1.2, na ordem de classificação, para a comprovação e o exercício do direito de preferência, aplicando-se a mesma regra para o item 5.22.1.3 caso esse direito não seja exercido.
7.27.4. As licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.
7.28 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
7.29 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital. A pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
7.30 A Pregoeira poderá solicitar ao licitante vencedor que envie algum documento de habilitação original, caso o licitante tenha anexado a copia sem autenticação digital. O licitante deverá encaminhar os mesmos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, (documento original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou através de exemplares publicados em órgão da Imprensa Oficial), pessoalmente ou através do Correio para a sede do Município de Piumhi, sito à Rua Padre Abel nº 332 - Centro, Piumhi/MG, CEP 37.925-000, aos cuidados da Pregoeira Nayara Cristina Rodrigues Vieira, Setor de Licitações.

8. DESEMPATE

7.1 Será utilizado os critérios do art. 60 inciso "I - *disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação*"; permanecendo o empate poderá ocorrer a frustração dos itens, ante a impossibilidade de aplicabilidade dos demais incisos do art. 60 da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ou proceder ao sorteio, nos termos do Acórdão 723/2024.

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

9.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.2 Valor unitário e total do item, marca, fabricante, modelo, etc.

9.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do

Termo de Referência.

9.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.5 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, bem como, contiver vícios insanáveis e não obedecer ao Termo de Referência.

9.8 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.9 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.10 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

9.11 A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.11.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira;

9.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.13 Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.14 A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.15 Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.16 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.17 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Pregoeira passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.18 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outro.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.1.5 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.1.6 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
10.1.7 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
10.1.8 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.1.9 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

OS LICITANTES DEVERÃO ADICIONAR NA PLATAFORMA, EM CAMPO PRÓPRIO, NOS TERMOS DESTE EDITAL, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO.
Deverão ser encaminhados posteriormente na forma física somente os documentos de habilitação que não puderem ter sua veracidade aferida pelos sítios eletrônicos oficiais. Referidos documentos deverão ser originais ou cópias autenticadas e deverão ser entregues na Prefeitura no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados após declarado o vencedor do lote.

10.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA:
ATO CONSTITUTIVO
10.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;
10.2.2 Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor1, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;
10.2.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
10.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
10.2.5 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de

Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, ou;

10.2.6 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - IRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.2.7 No caso de Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. Cabendo ainda à proponente, neste caso, a apresentação dos seguintes documentos:

a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

b) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

d) Registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

e) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato

NE - O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores ainda não consolidadas.

10.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.3.1 Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (Noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

10.3.2 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

10.3.3 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;

10.3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

10.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
10.3.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

10.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

10.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.
10.4.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

10.4.2.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65§ 1).
10.4.2.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao ultimo exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
10.4.2.3 Os documentos referidos acima deverão ser exibidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao Sped.

10.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1 Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
10.5.2 Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) ativo e regular;
10.5.3 Certidão de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante, em plena validade.
10.5.4 Certidão de registro da licitante junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, nos termos da Resolução CRM n. 1.980/2011, em plena validade.
10.5.5 . Comprovação de que a licitante empresa possui no seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, o seguinte corpo técnico:

a) No mínimo 01 (um) profissional **ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** devidamente inscrito no respectivo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA; e,

b) No mínimo 01 (um) profissional **TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO** devidamente inscrito no Ministério do Trabalho e Previdência**;** e

c) No mínimo 01 (um) profissional **MÉDICO DO TRABALHO**, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina– CRM;

c.1) Em relação ao médico do trabalho, apresentar ainda cópia autenticada do respetivo **certificado de conclusão de curso de especialização em Medicina do Trabalho**, em nível de pós-graduação ou do **certificado de residência médica em área de concentração em saúde do trabalhador** ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação,

ambos ministrados por universidade ou faculdade que mantenha curso de graduação em medicina (Resolução CFM nº 1.799/2006).

10.5.5.1 A prova de vínculo dos profissional acima referidos com quadro da empresa deverá ser feita através de cópia autenticada de um dos seguintes documentos:

a) Ficha de Registro do Empregado;

b) Contrato Temporário de Trabalho com a licitante em conformidade com a Legislação Trabalhista;

c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – C.T.P.S. do Profissional, devidamente anotada pela licitante; ou

d) Contrato Social e última Alteração se houver, demonstrando a participação societária do profissional na empresa licitante.

e) No caso do Engenheiro de Segurança do Trabalho e Médico do Trabalho, o vínculo poderá ser atestado ainda por meio de certidão vigente expedida pelo CREA/CRM, declinando(os) como responsável (is) técnico(s) pela licitante**.**

f) Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, conforme preconiza o art. 1º da Lei n. 6.496/1977 e o art. 45 da Lei n. 12.378/2010;

g) Declaração firmada pelo representante legal da empresa e pelo profissional detentor do atestado, que comprove a celebração futura do contrato de prestação de serviços, nos termos do art. 64, inc. I da Lei n. 14.133/2021.

10.5.6. Cópia de contrato, declaração sob penas da lei ou documento hábil que comprove que a licitante possua software capaz de lançar, gerar e enviar à plataforma do eSocial os eventos relacionados a SST (Relacionados a Segurança do Trabalho).

10.5.7. **Atestado de capacidade técnico-operacional**: A qualificação técnico operacional no âmbito da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** será comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado acompanhado da certidão de Acervo Operacional – CAO, prevista na Resolução COFEA n. 1137/2023, comprovando que a LICITANTE executou, diretamente, serviço de **elaboração ou atualização de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PGR nos termos da NR 09 e 32 do PGR nos termos da NR01**. O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Quantidade; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s), ou, forneceu o (s) produto (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). O Atestado de Capacidade Técnica não possui "prazo de validade". A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o

tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante.

10.5.8. **Atestado de capacidade técnico-operacional**: A qualificação técnico operacional no âmbito de **TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO** será comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a LICITANTE prestou, **serviços técnicos de segurança do trabalho.** O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Quantidade; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s), ou, forneceu o (s) produto (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). O Atestado de Capacidade Técnica não possui "prazo de validade". A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante.

10.5.9. **Atestado de capacidade técnico-operacional**: A qualificação técnico operacional no âmbito de **MEDICINA DO TRABALHO** será comprovada através de pelo menos um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público comprovando que a LICITANTE prestou, **serviços de elaboração ou desenvolvimento de ações constantes do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, por médico habilitado.** O atestado deverá conter as seguintes informações: Nome, CNPJ e endereço completo do emitente; Descrição do produto fornecido ou serviço prestado; Quantidade; Nome da empresa que prestou (s) o (s) serviço (s), ou, forneceu o (s) produto (s); Data de emissão; Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente). O Atestado de Capacidade Técnica não possui "prazo de validade". A experiência adquirida pelo licitante não desaparece com o tempo; a partir do momento em que é expedido o atestado, consolidou-se a prova inconteste da aptidão técnica do licitante.

10.5.10. As comprovações exigidas nos ***subitens 10.5.7 a 10.5.9*** foram limitadas às parcelas de maior relevância ou valor mais significativo da licitação, nos termos do art. 67, §1º da Lei n. 14.133/2021. Os atestados exigidos nos subitens em referência deverão corresponder ao **quantitativo mínimo de 300 (trezentos) empregados**, que equivale a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Prefeitura de Piumhi, admitindo-se o somatório de atestados de capacidade para atingimento desse quantitativo mínimo (art. 67, §2º da Lei n. 14.133/2021).

10.5.11 **Atestado de capacidade técnico-profissional**: A qualificação técnico profissional no âmbito da **ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO** será comprovada através da apresentação de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA, em nome do engenheiro integrante do quadro permanente da empresa licitante, comprovando sua

responsabilidade técnica na prestação de serviços de **elaboração ou atualização de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PGR nos termos da NR 09 e 32 do PGR nos termos da NR01**.

10.5.11.1. O(s) atestado(s) em referência deverão corresponder ao **quantitativo mínimo de 300 (trezentos) empregados**, que equivale a 20% (vinte por cento) do quadro de pessoal da Prefeitura de Piumhi, admitindo-se o somatório de atestados de capacidade para atingimento desse quantitativo mínimo (art. 67, §2º da Lei n. 14.133/2021).

10.6 DECLARAÇÕES E REQUISITOS ESPECIAIS

10.6.1 (DECLARAÇÕES ELETRÔNICAS – Preenchidas no momento de credenciamento na plataforma eletrônica):

10.6.1.1 Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura;

10.6.1.2 Quando se tratar de microempresa, declaração de enquadramento de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou, Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias;

10.6.1.3 Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

10.6.1.4 Declaração que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

10.6.1.5 Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.7 A documentação referente à habilitação será solicitada somente dos licitantes vencedores para que os mesmos anexem após a primeira fase da manifestação de recurso do julgamento das propostas, sendo concedido o prazo de 02 (duas) horas para o envio das documentações.

10.7.1 Caso todos os licitantes anexem a documentação antes do prazo, a pregoeira poderá encerrar o prazo antes das duas horas concedidas, e dar prosseguimento ao certame, desde que seja comunicado pelo chat.

10.7.2 Caso o licitante seja considerado INABILITADO, será passado para o próximo colocado, e será concedido novamente o prazo de 02 (duas) horas para o envio das documentações, até que haja um licitante devidamente habilitado.

10.7.3 É de extrema importância que o licitante acompanhe a sessão em todas as fases do certame, qualquer descumprimento dos prazos concedidos durante a sessão caberá a INABILITAÇÃO/DESCLASSIFICAÇÃO da empresa.

10.8 O objeto social descrito no ato constitutivo referente ao item (9.2.1) deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

10.9 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, nos termos da Lei 14.133/2021.

10.10 Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.11 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.12 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.13 Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Equiparadas**,** fica concedido um prazo de 05 (Cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

10.14 As ME's e EPP's por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.15 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.19 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante

será declarado vencedor.

10.20 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A Pregoeira poderá solicitar o anexo da Proposta Final adequada ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es), a qual será concedido o prazo mínimo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1 Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

10.1.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

10.1.3 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

10.1.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

10.1.5 Conter o valor final dos itens vencedores que deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso;

10.1.6 Se a licitação for menor preço por lote/global:

a) Cada licitante deverá anexar sua proposta final adequada, onde **o somatório dos itens deve ser idêntico ao valor do lance ofertado no sistema**, caso gere dízimas e o valor não coincida, será aceitável que o valor total do lote feche com valor a menor que o valor do lance ofertado na plataforma**, não será aceito as propostas que o lote some valor a maior do lance ofertado**, mesmo que a diferença seja de centavos! O licitante deve considerar 2 casas decimais nos valores unitários para que o somatório feche com o do sistema.

b) **Nenhum item do lote poderá estar acima do valor de referência do Edital,** mesmo que o valor do lote/global esteja dentro do valor de referencia fechado, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DE TODA A PROPOSTA.

c) **O não anexo da proposta final adequada conforme o solicitado poderá ensejar à desclassificação do licitante**

11.2 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.3 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.4 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo

considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.5 Caso o licitante já tenha informado os dados solicitados na sua Proposta Inicial, é dispensado a inserção desses dados na Proposta Final, sendo exigido somente a adequação do valor de acordo com os lances dados no sistema.

11.6 Quando disputa for "menor preço por item", será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, quando for "menor preço por lote", também será aceito a assinatura eletrônica feita através do sistema Licitanet, desde que o licitante tenha feito o reajuste entre os itens de forma que o somatório feche com o valor total do lote ofertado durante a disputa, a assinatura sem o realinhamento adequado entre os itens, com valores errôneos poderá caber à desclassificação da proposta.

11.7 Caso todos licitantes vencedores anexem suas Propostas Finais antes do tempo concedido (02 horas), a pregoeira poderá finalizar o prazo para inserção das Propostas Finais e dar prosseguimento ao certame, partindo para as próximas fases, informando todos os procedimentos através do chat.

11.8 A empresa deverá apresentar juntamente com a proposta ajustada ao preço final, planilha orçamentária detalhada que expresse a composição de todos os custos unitários e encargos, conforme Lei 14.133/2021.

12. DOS RECURSOS:

12.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2 Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, conforme previsto na Instrução Normativa 73, art. 40;

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação eletrônica da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitanet.com.br

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.2 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.3 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.4 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.5 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e/ou através do e-mail cadastrado na plataforma.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para as providências do artigo 71 da Lei 14.133/2021.

15. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

15.1 O preço será fixo e irreajustável, no prazo de um ano, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do

Contratado e com comprovação documental, nas condições previstas na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº5.357/23.

15.2 Em havendo prorrogação do contrato nos termos do artigo 107 da Lei nº14.133/2021, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

16. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

16.1 Após a homologação da licitação, será firmado entre o Município e o(s) vencedor(es), o Contrato, **que terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

16.3 Consultoria em Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho

a) Acompanhamento BIMESTRAL do Programa de Inspeção das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica bimestral, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3214/78 do MTE.
b) Acompanhamento e suporte técnico SEMESTRAL para Brigadas de Incêndio, incluindo treinamento dos componentes, quando necessário, mediante convocação, em conformidade com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE.
c) Disponibilização de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho para acompanhar todas as atividades de risco realizado pela Contratante. Para a realização destes serviços, o profissional Técnico especializado devidamente Registrado no Ministério de Trabalho e Emprego, deve realizar pelo menos 02(duas) visitas presenciais, semanais, sendo (dois dias por semana, exemplo terça e quinta) 04 (quatro horas) semanais, para que o técnico esteja no campo , visitando e fiscalizando os locais de trabalho, sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.
d) Suporte técnico MENSAL nas Reuniões ordinárias da CIPA, quando necessário, mediante convocação.
e) Treinamento TRIMESTRAL com abordagem mínima dos seguintes tópicos:

- Riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, situações de risco rotineiras e extraordinárias a que estão sujeitos, promovendo situações simuladas;
- Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos;
- Uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI;
- Equipamentos de proteção coletiva;

f) Elaboração de todos os treinamentos NECESSÁRIOS para o cumprimento das atividades em cada uma das funções. Incluindo NR35 – Trabalho em altura, NR-18 – Construção Civil, NR06 – EPIs, Treinamento de Primeiros Socorros, Treinamento de Operação de Motosserra, etc;

g) Atualização do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PGR nos termos da NR 09 e 32 ou do PGR nos termos da NR01.

- Fornecimento de cronograma do PPRA por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo de desenvolvimento do programa preventivo;
- O PPRA ou PGR deve ser atualizado em atendimento ao item 9.3.5.5 da NR 09, de forma clara a identificação do EPI, o detalhamento de suas especificações técnicas (CA – Certificado de Aprovação);
- O PPRA ou PGR deve conter todos os itens previstos no item 9.3.3 da NR 09 quanto ao reconhecimento de riscos ambientais e quando aplicáveis;
- PPRA ou PGR deve conter os procedimentos técnicos de levantamento ambiental e devem conter:

- As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO;
- Os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 e seus anexos, ou, na ausência destes, os limites estebelecidos pela ACGIH – American Conference of Governamental Industrial Hygienists;
- Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificado no PPRA;

h) O PPRA ou PGR deve conter todos os resultados das avaliações quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PPRA composto minimamente de:

- Relatório técnico;
- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou empresa (Engenheiro de Segurança do Trabalho – Responsável Técnico da empresa contratada;
- Memórias de cálculo;
- Histogramas;
- Datas de realização;
-Tempos de exposição;
- Tempos de coleta/amostragem;
- Descrição das condições climáticas em que as avaliações foram feitas;
- Certificados de análises laboratoriais das amostras coletadas;
- Critérios técnicos adotados;
- Métodos de avaliação;
- Detalhamento do instrumental utilizados (qual classe/tipo do equipamento, quais requerimentos/especificações o equipamento atenderia e a data e a empresa que realizou a calibração do equipamento);

- A descrição detalhada das condições de exposição avaliadas.
- Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ conforme Item 9.3.3, alínea "a" da NR 09 quanto de planejar/implantar o PCMSO conforme item 7.2.4 da NR 07.
- Avalição de riscos e da exposição a agentes químicos utilizados no desenvolver das atividades quando aplicável a cada função;

i) Acompanhar as alterações do mobiliário nas áreas administrativas em conformidade com a NR 17 da Portaria 3214/78 do MTE, bem como avaliar os níveis de iluminação de todos postos de trabalho.

j) Implantar e implementar os Programas de Biossegurança nas unidades de Saúde da Contratante, em conformidade com a NR 32 da Portaria 3214/78 do MTE.

k) Independente da função de registro do funcionário na carteira de trabalho, os riscos a que ele está exposto deverão ser avaliados de forma individualizada, para que se garanta o cumprimento efetivo de todas as diretrizes da regulamentação do trabalho, uma vez que o ambiente de trabalho é dinâmico, e mesmas funções desempenham atividades diferentes. Dessa forma, é imperativo que o levantamento de riscos seja individualizado.

l) As medições necessárias para avaliação dos riscos estão incluídas no escopo do trabalho, exceto as análises laboratoriais químicas e biológicas;

m) Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou das intensidades dos agentes físicos (ruído, vibrações, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância, incluindo elaboração do PPP sob demanda;

n) Assessorar a Procuradoria Jurídica da Contratante MENSALMENTE E CONFORME DEMANDA nos processos Judiciais e Administrativos e acompanhar as perícias técnicas com a emissão dos respectivos laudos técnicos.

o) A contratada será a única e exclusiva responsável em gerar e enviar à plataforma do eSocial os eventos relacionados a SST (Relacionados a Segurança do Trabalho). Para assegurar que tal situação se cumpra, todos os participantes deste certame deverá apresentar nos documentos habilitatórios o contrato ou comprovante que possua software capaz de lançar e gerir todos esses eventos.

p) A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho (que esteja em seu quadro funcional ou societário) para acompanhar todas as atividades de risco realizado pela Contratante.

q) Para a realização destes serviços, o profissional Técnico especializado devidamente Registrado no Ministério de Trabalho e Emprego e com comprovação de capacidade técnica emitida, deve realizar pelo menos 02(duas) visitas presenciais, semanais, sendo (dois dias por semana) totalizando 04 (quatro horas) semanais, para que o técnico esteja no campo, visitando e fiscalizando os locais de trabalho, sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

r) A contratada ficará responsável pela gestão dos trabalhos, devendo realizar os trabalhos de acordo com o plano de trabalho elaborado e aprovado, apresentando mensalmente os dias e horários de cada servidor.

16.4 Consultoria em Ergonomia

a) Elaboração de Estudo Ergonômico em todas as funções e de acordo com o local de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado: guarda, eletricista, engenheiro civil, mecânico, motorista, pedreiro, tratorista, agente administrativo, assistente administrativo, operador em computação, fiscal de tributos, auxiliar de biblioteca, professor de educação física e informática, supervisor pedagógico, auxiliar de saúde, auxiliar de farmácia, cirurgião dentista, cirurgião dentista –ESF, enfermeiro ESF, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, fiscal sanitário, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico clínica médica, médico ESF, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico plantonista, médico veterinário, nutricionista, psicólogo, técnico em enfermagem e técnico em saúde bucal.

16.5 Dos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho

16.5.1 Desenvolvimento das ações constantes do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, por médico habilitado e apto a realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR 07 observados os itens 7.3.1 e 7.3.2 da NR 07, com disponibilização de Serviços médicos especializados, medicina do trabalho, para realização de todos os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7) e a validação dos atestados médicos particulares.
Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar pelo menos **três visitas presenciais semanais sendo (segunda, quarta e quinta), sendo 02(duas horas de atendimento por dia**, para realização de todos os exames, sendo que, para a validação dos atestados, o médico deve comparecer na sede do município de acordo com a demanda para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

16.5.2 Realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:
a) Gestão dos exames periódicos;
b) Exames admissionais;
c) Exames periódicos;
d) Exames demissionais;
e) Exame de retorno ao trabalho;
f) Exame de aptidão física e mental;
g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 02 (duas) vias;
h) Homologação de Atestados Médicos;
i) Exames Médicos Periciais, visando:
- A concessão ou não de benefício de auxílio doença, para atestados médicos que excedam 15 dias consecutivos;
- A prorrogação ou não do benefício, quando verificada que a incapacidade do servidor permanece após o prazo concedido na perícia inicial;
-A concessão de alta, quando verificada que a incapacidade do servidor cessou e é possível o retorno ao trabalho;
-Junta Médica, visando a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº. 4172, de 31/03/2009 e suas alterações.
-Disponibilizar sistema (software) de gestão de medicina do trabalho que possa ser interligado com o Software de gestão de Segurança do Trabalho, com intuído de homogeneizar as informações, conforme preconiza a NR 07;
16.5.3 A empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo**: 01 (um) Médico do Trabalho** responsável, o qual deve possuir prova de título na ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho e **01 (um) Médico Examinador.**
16.5.4 A CONTRATADA deverá realizar diariamente em seu estabelecimento próprio, (quando houver necessidade por parte da prefeitura municipal de Piumhi), sendo que o estabelecimento deverá ser no município de Piumhi: exames clínicos ocupacionais, incluindo juntas médicas, que serão agendados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, conforme demanda, e ainda atendimento diário de homologações de atestados médicos, ficando o horário de atendimento a ser definido pela CONTRATADA, sendo que o atendimento deverá ser realizado no período compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, em dias úteis, devendo haver disponibilidade de atendimento no período da manhã e da tarde.
16.5.5 A contratada ficará responsável pela gestão dos exames periódicos, devendo elaborar um plano de realização dos mesmos, apresentando semanalmente os dias e horários de cada servidor.
16.5.6 As demandas espontâneas de admissionais e perícias, serão agendadas para os horários de 07:00, 13:00 ou 17:00 horas, diariamente.
16.5.7 Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar pelo menos três visitas presenciais semanais sendo (segunda, quarta e quinta), sendo 02(duas horas de atendimento por dia.

16.6 Do Prazo

a) A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);
b) No que se refere aos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor responsável, o plano de trabalho para desenvolvimento dos trabalhos elencados no referido edital, para a apreciação, aprovação ou reprovação dentro de 02 dias úteis a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);
c) No que se refere aos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, A CONTRATADA deverá encaminhar ao responsável da Administração, os atestados médicos homologados, as juntas médicas e demais documentos, em até 01 (um) dia útil, das 08:00 às 17:00h, após realizado o procedimento.

16.7 A contratada deverá apresentar relatórios, comprovantes de execução e demais documentos necessários à comprovação dos serviços realizados, permitindo o acompanhamento e a verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

16.8 Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados deverão ser comunicados à contratada para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

16.9 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao atesto do responsável pela fiscalização, observados os critérios de medição e as condições estabelecidas no contrato.

16.10 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após o mês vencido, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

16.11 Os serviços que eventualmente não forem executados ou que apresentarem irregularidades poderão ter seu pagamento suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

16.12 É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação do serviço;

16.13 Da entrega dos itens: Conforme disposto no termo de referencia deste Edital.

16.14 Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente;

16.15 O Município de Piumhi/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por

parte da Prefeitura Municipal de Piumhi.

16.16 A não prestação do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

16.17 Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) do item 16.1 deste edital o licitante será DESCREDENCIADO e impedido de contratar com o Município de Piumhi.

17 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, software capaz de gerar e enviar a plataforma do eSocial todos os arquivos / eventos de Segurança do Trabalho;

17.2 O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Piumhi, em local de fácil acesso aos servidores;

17.3 Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

17.4 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

17.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos serviços realizados, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

17.6 Manter a execução do serviço estritamente à sua área de atuação, sem interferir em demandas e serviços que são de responsabilidade da Administração Municipal;

17.7 Atender com presteza e cordialidade a todos os servidores municipais, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

17.8 Respeitar todos os prazos legais previstos para os serviços, bem como os que forem determinados pela contratante;

17.9 Expedir toda a documentação, que compete aos serviços executados pela CONTRATADA, sem rasuras ou emendas;

17.10 Realizar a monitorização da exposição ocupacional a alguns riscos à saúde nos termos do item 7.4 da NR 7, sendo o responsável pelas informações prestadas em campo específico do PPP (Perfil Profissiográfico Profissional);

17.11 Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários, no âmbito de sua atuação;

17.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura;

17.13 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

17.14 Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilite a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

17.15 Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

17.16 Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

17.17 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

17.18 Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

17.19 Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los , devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra

17.20 A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

17.21 A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

17.22 A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho

17.23 Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Piumhi.

18 DA CONTRATANTE:

18.1.1 Exigir da CONTRATADA o cumprimento de todos os compromissos assumidos de acordo com este Termo de Referência e com a sua proposta.

18.1.2 Zelar para que a CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

18.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, o item entregue em desacordo com as especificações exigidas.

18.1.4 Efetuar o pagamento, se o item for entregue em conformidade com as especificações requeridas, após aceitação e atesto do executor/fiscal do serviço.

18.1.5 Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na entrega do item.

18.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

18.1.7 Comunicar à CONTRATADA quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos

relacionados ao Contrato.

18.1.8 Designar o Executor do Contrato, que será responsável pela avaliação da entrega do item e pelo atestado de cumprimento das obrigações do Contrato.

18.1.9 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre o descumprimento contratual e aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

18.1.10 Emitir, quando necessário, por intermédio do Executor do Contrato, pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do item.

18.1.11 Recusar Notas Fiscais/Faturas que estejam em desacordo com as exigências editalícias, informando à CONTRATADA e sobrestando o pagamento até a regularização da condição.

18.1.12 Efetuar os Pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Edital.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

19.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

19.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

19.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

19.1.3 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

19.1.4 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

19.1.5 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

19.1.6 Deixar de apresentar amostra;

19.1.7 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

19.1.8 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.9 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.10 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

19.1.11 Fraudar a licitação;

19.1.12 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

19.1.13 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

19.1.14 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

19.1.15 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

19.1.16 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

19.1.17 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das

responsabilidades civil e criminal:

19.2.1 Advertência;

19.2.2 Multa;

19.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

19.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.2.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

19.2.6 A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.2.7 As peculiaridades do caso concreto;

19.2.8 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.2.9 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.2.10 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

20.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

20.3 Caberá a Pregoeira, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação;

20.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

20.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

20.6 A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

20.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

20.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação;

20.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de recursos oriundos da dotação orçamentária nº02.02.01.04.122.0003.2017.3.3.90.39.00 consignada no Orçamento Geral do Município de Piumhi/MG para o exercício financeiro de 2.026 e sua correspondente para o exercício subsequente.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira;

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

22.4 As informações complementares para credenciamento poderão ser obtidas pelos telefones da plataforma LICITANET – licitações online: www.licitanet.com.br: (34) 2512-6500 OPÇÃO 2 ou pelo e-mail fornecedor@licitanet.com.br;

22.5 No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

22.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Piumhi;

22.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, http://www.prefeiturapiumhi.gov.br, e www.licitanet.com.br, e também poderão ser lidos ou obtidos cópias no setor de Licitações, situado na Rua Padre Abel nº 332 – Fundos – Centro, Piumhi/MG – CEP: 37.925-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 16 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

22.12 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.13 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.14 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.15 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.16 A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

22.17 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.18 As decisões da Pregoeira serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: http://www.prefeiturapiumhi.mg.gov.br

22.19 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.20 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Piumhi revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.21 Para atender a seus interesses, o Município de Piumhi poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021;

22.22 O Município de Piumhi poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.23 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Piumhi-MG;

22.24 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

21.24.1 ANEXO I – Termo de Referência

21.24.2 ANEXO II – Minuta Contrato

21.24.4 ANEXO III – Decreto Municipal nº 5.403/2023

Piumhi, 13 de Outubro de 2.026

NELMA CRISTINA CASTRO BIZERRA:04511291640

Assinado de forma digital por NELMA CRISTINA CASTRO BIZERRA:04511291640
Dados: 2026.10.22 16:43:36 -03'00'

Nelma Cristina Castro Bizerra
Servidora Pública Municipal
Portaria nº01/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO

Processo nº: 121/2026
Modalidade: Pregão nº 009/2026
Forma: Eletrônica
Critério de julgamento: Menor Preço por lote
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.1 DO OBJETO

Seleção da proposta mais vantajosa à administração visando **a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego**, conforme especificações constantes deste edital.

1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto 5.149/2022.

1.2 Os bens desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa do ETP.

LOTE 01

Item	Cod. Pref.	Qtd.	Unid.	Descrição	Vlr. Unit. R$	Vlr. Total R$
1	1001971	1	Serviço Parcela única	Atualização do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PGR nos termos da NR 09 e 32 ou do PGR nos termos da NR01. a) Fornecimento de cronograma do PPRA por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo de desenvolvimento do programa preventivo; b) O PPRA ou PGR deve ser atualizado em atendimento ao item 9.3.5.5 da NR 09, de forma clara a identificação do EPI, o detalhamento de suas especificações técnicas (CA – Certificado de Aprovação); c) O PPRA ou PGR deve conter todos os itens	**R$ 42.371,68**	R$ 42.371,68

				previstos no item 9.3.3 da NR 09 quanto ao reconhecimento de riscos ambientais e quando aplicáveis; d) O PPRA ou PGR deve conter os procedimentos técnicos de levantamento ambiental e devem conter: 1. As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO; 2. Os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 e seus anexos, ou, na ausência destes, os limites estebelecidos pela ACGIH – American Conference of Governamental Industrial Hygienists; 3. Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificado no PPRA; e) O PPRA ou PGR deve conter todos os resultados das avaliações quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PPRA composto minimamente de: 1.Relatório técnico; 2. RT – Responsabilidade Técnica do profissional ou empresa; 3.Memórias de cálculo; 4Histogramas; 5.Datas de realização; 6.Tempos de exposição; 7.Tempos de coleta/amostragem; 8. Descrição das condições climáticas em que as avaliações foram feitas; 9.Certificados de análises laboratoriais das amostras coletadas; 10.Critérios técnicos adotados; 11.Métodos de avaliação; 12.Detalhamento do instrumental utilizados (qual classe/tipo do equipamento, quais requerimentos/especificações o equipamento atenderia e a data e a empresa que realizou a calibração do equipamento); 13.A descrição detalhada das condições de exposição avaliadas. 14.Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ conforme Item 9.3.3, alínea “a” da NR 09 quanto de planejar/implantar o PCMSO conforme item 7.2.4 da NR 07. f) Avalição de riscos e da exposição a agentes químicos utilizados no desenvolver das atividades quando aplicável a cada função; g) Acompanhar as alterações do mobiliário nas áreas administrativas em conformidade com a NR 17 da Portaria 3214/78 do MTE, bem como avaliar os níveis de iluminação de todos postos de trabalho. h) Implantar e implementar os Programas de Biossegurança nas unidades de Saúde da Contratante, em conformidade com a NR 32 da Portaria 3214/78 do MTE.		

				i) independente da função de registro do funcionário na carteira de trabalho, os riscos a que ele está exposto deverão ser avaliados de forma individualizada, para que se garanta o cumprimento efetivo de todas as diretrizes da regulamentação do trabalho, uma vez que o ambiente de trabalho é dinâmico, e mesmas funções desempenham atividades diferentes. Dessa forma, é imperativo que o levantamento de riscos seja individualizado. j) as medições necessárias para avaliação dos riscos estão incluídas no escopo do trabalho, exceto as análises laboratoriais químicas e biológicas, Prazo execução: 90 dias		
2	1021994	12	Mensal	Disponibilização de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho para acompanhar todas as atividades de risco realizado pela Contratante. 1. Para a realização destes serviços, o profissional Técnico especializado devidamente Registrado no Ministério de Trabalho e Emprego, deve realizar pelo menos **02(duas) visitas presenciais, semanais, sendo (dois dias por semana, exemplo terça e quinta) 04 (quatro horas) semanais, para que o técnico esteja no campo , visitando e fiscalizando os locais de trabalho,** sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.	**R$ 3.264,48**	R$ 39.173,76
3	1021995	12	Mensal	Assessorar a Procuradoria Jurídica da Contratante nos processos Judiciais e Administrativos e acompanhar as perícias técnicas com a emissão dos respectivos laudos técnicos.	**R$ 542,30**	R$ 6.507,60
4	1021996	12	Mensal	Suporte técnico nas Reuniões mensais da CIPA, quando necessário, mediante convocação. Treinamento quadrimestral com abordagem mínima dos seguintes tópicos: 1. Riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, situações de risco rotineiras e extraordinárias a que estão sujeitos, promovendo situações simuladas; 2. Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos; 3. Uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI; 4. Equipamentos de proteção coletiva;	**R$ 318,09**	R$ 3.817,08
5	1021997	12	Mensal	Elaboração de todos os treinamentos NECESSÁRIOS para o cumprimento das atividades em cada uma das funções. Incluindo NR35 – Trabalho em altura, NR-18 – Construção Civil, NR06 – EPIs, Treinamento de Primeiros Socorros, Treinamento de Operação de Motosserra, etc.	**R$ 629,25**	R$ 7.551,00

6	1001979	12	Mensal	Desenvolvimento das ações constantes do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, por médico habilitado e apto a realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR 07 observados os itens 7.3.1 e 7.3.2 da NR 07, com disponibilização de Serviços médicos especializados, medicina do trabalho, para realização de todos os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7) e a validação dos atestados médicos particulares. 1. Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar pelo menos três visitas presenciais semanais sendo (segunda, quarta e quinta), sendo 02(duas horas de atendimento por dia, para realização de todos os exames, sendo que, para a validação dos atestados, o médico deve comparecer na sede do município de acordo com a demanda para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.	**R$ 8.290,07**	**R$ 99.480,84**
						R$ 198.901,96

1.3. O número atual de servidores no quadro de pessoal do município corresponde a **1.520** (**um mil e quinhentos e vinte**), o que não poderá ser parametrizado como fator para pagamento/cobrança de qualquer natureza diversa dos valor constante da proposta vencedora para o respectivo lote, porquanto, a unidade de medida em cada serviço não é pautada por unidade (servidor) mas de forma global**.**

1.4. Na vigência contratual em havendo aumento nesse montante no percentual de até 5% (cinco) por cento, a situação não autorizará ao prestador solicitar eventual aditivo, devendo o contrato ser executado e o serviço prestado no montante global adjudicado, com os devidos reajustes anuais pelo índice inflacionário

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação justifica-se pela necessidade de contratar empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho, incluindo consultoria especializada nas áreas de saúde e segurança ocupacional, realização de exames complementares e demais procedimentos necessários ao atendimento das obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao Município.

2.2 A contratação tem por finalidade assegurar o cumprimento das disposições estabelecidas na Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como das Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente no que se refere à prevenção de riscos ocupacionais, à promoção da saúde dos trabalhadores, à preservação da integridade física dos servidores e à adequação dos ambientes e das condições de trabalho.

2.3 Os serviços compreendem o suporte técnico necessário à identificação, avaliação e controle dos riscos ocupacionais, à elaboração, implementação e acompanhamento dos programas, laudos e documentos técnicos exigidos pela legislação, à realização de avaliações médicas ocupacionais e exames complementares, bem como à orientação dos setores responsáveis quanto às medidas preventivas e corretivas pertinentes.

2.4 A contratação também visa garantir o adequado acompanhamento da saúde ocupacional dos servidores municipais, o atendimento às exigências legais relacionadas à segurança e medicina do trabalho e o cumprimento das obrigações aplicáveis perante os órgãos competentes, inclusive aquelas relacionadas ao envio de informações aos sistemas oficiais, quando cabível.

2.5 Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para proporcionar maior segurança jurídica e administrativa ao Município, reduzir a exposição a riscos ocupacionais, prevenir acidentes e doenças relacionadas ao trabalho e promover condições laborais adequadas, contribuindo para a proteção dos servidores públicos e para a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

2.6 O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 6º, XIII,, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

3 DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1 Após a homologação da licitação, será firmado entre o Município e o(s) vencedor(es), o Contrato, **que terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura**, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

3.2 O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

3.3 Consultoria em Segurança do Trabalho e Engenharia de Segurança do Trabalho

A) Acompanhamento BIMESTRAL do Programa de Inspeção das Condições Sanitárias e de Conforto nos postos de trabalho por meio de uma visita técnica bimestral, em conformidade com a NR 24 da Portaria 3214/78 do MTE.

B) Acompanhamento e suporte técnico SEMESTRAL para Brigadas de Incêndio, incluindo treinamento dos componentes, quando necessário, mediante convocação, em conformidade com a NR 23 da Portaria 3214/78 do MTE.

C) Disponibilização de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho para acompanhar todas as atividades de risco realizado pela Contratante. Para a realização destes serviços, o profissional Técnico especializado devidamente Registrado no Ministério de Trabalho e Emprego, deve realizar pelo menos 02(duas) visitas presenciais, semanais, sendo (dois dias por semana, exemplo terça e quinta) 04 (quatro horas) semanais, para que o técnico esteja no campo , visitando e fiscalizando os locais de trabalho, sendo que, para a demanda

imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

D) Suporte técnico MENSAL nas Reuniões ordinárias da CIPA, quando necessário, mediante convocação.

E) Treinamento TRIMESTRAL com abordagem mínima dos seguintes tópicos:

- Riscos ambientais existentes no ambiente de trabalho, situações de risco rotineiras e extraordinárias a que estão sujeitos, promovendo situações simuladas;
- Forma correta de operação dos diversos equipamentos e máquinas e as consequências advindas do mau uso dos mesmos;
- Uso adequado dos equipamentos de proteção individual – EPI;
- Equipamentos de proteção coletiva;

F) Elaboração de todos os treinamentos NECESSÁRIOS para o cumprimento das atividades em cada uma das funções. Incluindo NR35 – Trabalho em altura, NR-18 – Construção Civil, NR06 – EPIs, Treinamento de Primeiros Socorros, Treinamento de Operação de Motosserra, etc;

G) Atualização do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais ou PGR nos termos da NR 09 e 32 ou do PGR nos termos da NR01.

- Fornecimento de cronograma do PPRA por meio documental, permitindo a manutenção de um registro de dados estruturado de forma a constituir um histórico técnico administrativo de desenvolvimento do programa preventivo;
- O PPRA ou PGR deve ser atualizado em atendimento ao item 9.3.5.5 da NR 09, de forma clara a identificação do EPI, o detalhamento de suas especificações técnicas (CA – Certificado de Aprovação);
- O PPRA ou PGR deve conter todos os itens previstos no item 9.3.3 da NR 09 quanto ao reconhecimento de riscos ambientais e quando aplicáveis;
- PPRA ou PGR deve conter os procedimentos técnicos de levantamento ambiental e devem conter:

- As metodologias e os procedimentos de avaliação dos agentes nocivos estabelecidos pelas Normas de Higiene Ocupacional – NHO da FUNDACENTRO;
- Os limites de tolerância estabelecidos pela NR 15 e seus anexos, ou, na ausência destes, os limites estebelecidos pela ACGIH – American Conference of Governamental Industrial Hygienists;
- Outras metodologias e procedimentos de avaliação adotados sendo obrigatório que estejam definidos por órgão nacional ou internacional devidamente identificado no PPRA;

H) O PPRA ou PGR deve conter todos os resultados das avaliações quantitativas em seu bojo bem como em forma de anexo ao PPRA composto minimamente de:

- Relatório técnico;

- ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional ou empresa (Engenheiro de Segurança do Trabalho – Responsável Técnico da empresa contratada;
- Memórias de cálculo;
- Histogramas;
- Datas de realização;
-Tempos de exposição;
- Tempos de coleta/amostragem;
- Descrição das condições climáticas em que as avaliações foram feitas;
- Certificados de análises laboratoriais das amostras coletadas;
- Critérios técnicos adotados;
- Métodos de avaliação;
- Detalhamento do instrumental utilizados (qual classe/tipo do equipamento, quais requerimentos/especificações o equipamento atenderia e a data e a empresa que realizou a calibração do equipamento);
- A descrição detalhada das condições de exposição avaliadas.
- Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico – FISPQ conforme Item 9.3.3, alínea "a" da NR 09 quanto de planejar/implantar o PCMSO conforme item 7.2.4 da NR 07.
- Avalição de riscos e da exposição a agentes químicos utilizados no desenvolver das atividades quando aplicável a cada função;

I) Acompanhar as alterações do mobiliário nas áreas administrativas em conformidade com a NR 17 da Portaria 3214/78 do MTE, bem como avaliar os níveis de iluminação de todos postos de trabalho.

J) Implantar e implementar os Programas de Biossegurança nas unidades de Saúde da Contratante, em conformidade com a NR 32 da Portaria 3214/78 do MTE.

K) Independente da função de registro do funcionário na carteira de trabalho, os riscos a que ele está exposto deverão ser avaliados de forma individualizada, para que se garanta o cumprimento efetivo de todas as diretrizes da regulamentação do trabalho, uma vez que o ambiente de trabalho é dinâmico, e mesmas funções desempenham atividades diferentes. Dessa forma, é imperativo que o levantamento de riscos seja individualizado.

L) As medições necessárias para avaliação dos riscos estão incluídas no escopo do trabalho, exceto as análises laboratoriais químicas e biológicas;

M) Elaboração do LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, a ser renovado a cada 12 meses, englobando todas as funções passíveis de apresentação de riscos conforme rege a legislação previdenciária. Avaliações quantitativas de agentes físicos e químicos presentes no ambiente de trabalho através de medições das concentrações dos contaminantes (substâncias e compostos químicos) ou das intensidades dos agentes físicos (ruído, vibrações, calor, etc.) e posterior comparação com os respectivos limites de tolerância, incluindo elaboração do PPP sob demanda;

N) Assessorar a Procuradoria Jurídica da Contratante MENSALMENTE E CONFORME DEMANDA nos processos Judiciais e Administrativos e acompanhar as perícias técnicas com a emissão dos respectivos laudos técnicos.

O) A contratada será a única e exclusiva responsável em gerar e enviar à plataforma do eSocial os eventos relacionados a SST (Relacionados a Segurança do Trabalho). Para assegurar que tal situação se cumpra, todos os participantes deste certame deverá apresentar nos documentos habilitatórios o contrato ou comprovante que possua software capaz de lançar e gerir todos esses eventos.

P) A contratada deverá disponibilizar Técnico em Segurança do Trabalho (que esteja em seu quadro funcional ou societário) para acompanhar todas as atividades de risco realizado pela Contratante.

Q) Para a realização destes serviços, o profissional Técnico especializado devidamente Registrado no Ministério de Trabalho e Emprego e com comprovação de capacidade técnica emitida, deve realizar pelo menos 02(duas) visitas presenciais, semanais, sendo (dois dias por semana) totalizando 04 (quatro horas) semanais, para que o técnico esteja no campo, visitando e fiscalizando os locais de trabalho, sendo que, para a demanda imprevisível, o profissional deve comparecer na sede do município para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

R) A contratada ficará responsável pela gestão dos trabalhos, devendo realizar os trabalhos de acordo com o plano de trabalho elaborado e aprovado, apresentando mensalmente os dias e horários de cada servidor.

3.4 Consultoria em Ergonomia

b) Elaboração de Estudo Ergonômico em todas as funções e de acordo com o local de trabalho, com apresentação de relatório circunstanciado: guarda, eletricista, engenheiro civil, mecânico, motorista, pedreiro, tratorista, agente administrativo, assistente administrativo, operador em computação, fiscal de tributos, auxiliar de biblioteca, professor de educação física e informática, supervisor pedagógico, auxiliar de saúde, auxiliar de farmácia, cirurgião dentista, cirurgião dentista –ESF, enfermeiro ESF, farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, fiscal sanitário, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, médico clínica médica, médico ESF, médico ginecologista e obstetra, médico pediatra, médico plantonista, médico veterinário, nutricionista, psicólogo, técnico em enfermagem e técnico em saúde bucal.

3.5 Dos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho

3.5.1 Desenvolvimento das ações constantes do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, por médico habilitado e apto a realizar os exames médicos previstos no item 7.4.1 da NR 07 observados os itens 7.3.1 e 7.3.2 da NR 07, com disponibilização de Serviços médicos especializados, medicina do trabalho, para realização de todos os exames médicos (admissional, periódico, de retorno ao trabalho e demissional em conformidade com a NR 7) e a validação dos atestados médicos particulares.
Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar pelo

menos **três visitas presenciais semanais sendo (segunda, quarta e quinta), sendo 02(duas horas de atendimento por dia**, para realização de todos os exames, sendo que, para a validação dos atestados, o médico deve comparecer na sede do município de acordo com a demanda para avaliação no prazo máximo de 24 horas, após o acionamento via correio eletrônico e/ou telefone.

3.5.2 Realização obrigatória dos seguintes procedimentos médicos:
a) Gestão dos exames periódicos;
b) Exames admissionais;
c) Exames periódicos;
d) Exames demissionais;
e) Exame de retorno ao trabalho;
f) Exame de aptidão física e mental;
g) Emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em 02 (duas) vias;
h) Homologação de Atestados Médicos;
i) Exames Médicos Periciais, visando:
- A concessão ou não de benefício de auxílio doença, para atestados médicos que excedam 15 dias consecutivos;
- A prorrogação ou não do benefício, quando verificada que a incapacidade do servidor permanece após o prazo concedido na perícia inicial;
-A concessão de alta, quando verificada que a incapacidade do servidor cessou e é possível o retorno ao trabalho;
-Junta Médica, visando a concessão de aposentadoria por invalidez, nos termos da Lei nº. 4172, de 31/03/2009 e suas alterações.
-Disponibilizar sistema (software) de gestão de medicina do trabalho que possa ser interligado com o Software de gestão de Segurança do Trabalho, com intuído de homogeneizar as informações, conforme preconiza a NR 07;
3.5.3 A empresa contratada deverá obrigatoriamente apresentar no mínimo**: 01 (um) Médico do Trabalho** responsável, o qual deve possuir prova de título na ANAMT – Associação Nacional de Medicina do Trabalho e **01 (um) Médico Examinador.**
3.5.4 A CONTRATADA deverá realizar diariamente em seu estabelecimento próprio, (quando houver necessidade por parte da prefeitura municipal de Piumhi), sendo que o estabelecimento deverá ser no município de Piumhi: exames clínicos ocupacionais, incluindo juntas médicas, que serão agendados e distribuídos pela Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico, conforme demanda, e ainda atendimento diário de homologações de atestados médicos, ficando o horário de atendimento a ser definido pela CONTRATADA, sendo que o atendimento deverá ser realizado no período compreendido entre 07:00 às 17:00 horas, em dias úteis, devendo haver disponibilidade de atendimento no período da manhã e da tarde.
3.5.5 A contratada ficará responsável pela gestão dos exames periódicos, devendo elaborar um plano de realização dos mesmos, apresentando semanalmente os dias e horários de cada servidor.

3.5.6 As demandas espontâneas de admissionais e perícias, serão agendadas para os horários de 07:00, 13:00 ou 17:00 horas, diariamente.

3.5.7 Para a realização destes serviços, o profissional médico especializado deve realizar pelo menos três visitas presenciais semanais sendo (segunda, quarta e quinta), sendo 02(duas horas de atendimento por dia.

3.6 Do Prazo

S) A empresa vencedora deverá iniciar suas atividades **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis** a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);

T) No que se refere aos serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho, A CONTRATADA deverá encaminhar ao setor responsável, o plano de trabalho para desenvolvimento dos trabalhos elencados no referido edital, para a apreciação, aprovação ou reprovação dentro de 02 dias úteis a partir da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF);

U) No que se refere aos serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, A CONTRATADA deverá encaminhar ao responsável da Administração, os atestados médicos homologados, as juntas médicas e demais documentos, em até 01 (um) dia útil, das 08:00 às 17:00h, após realizado o procedimento.

3.7 A contratada deverá apresentar relatórios, comprovantes de execução e demais documentos necessários à comprovação dos serviços realizados, permitindo o acompanhamento e a verificação da conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

3.8 Eventuais falhas, irregularidades ou descumprimentos identificados deverão ser comunicados à contratada para a adoção das medidas corretivas cabíveis, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas contratualmente e na legislação vigente.

3.9 O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva execução dos serviços e ao atesto do responsável pela fiscalização, observados os critérios de medição e as condições estabelecidas no contrato.

3.10 Condições de Pagamento: O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após o mês vencido, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

3.11 Os serviços que eventualmente não forem executados ou que apresentarem irregularidades poderão ter seu pagamento suspenso até a devida regularização, sem prejuízo das demais medidas previstas na legislação e no instrumento contratual.

3.12 É de responsabilidade da CONTRATADA as eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, alimentação, deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a prestação do serviço;

3.13 Da entrega dos itens: Conforme disposto no termo de referencia deste Edital.

3.14 Quando o Adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente;

3.15 O Município de Piumhi/MG não se responsabiliza por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte da Prefeitura Municipal de Piumhi.

3.16 A não prestação do serviço será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital.

3.17 Permanecendo a inexecução contratual no prazo máximo 48 h. (quarenta e oito horas) do item 3.1 deste edital o licitante será DESCREDENCIADO e impedido de contratar com o Município de Piumhi.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1 São obrigações da Contratante:

4.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

4.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

4.1.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, software capaz de gerar e enviar a plataforma do eSocial todos os arquivos / eventos de Segurança do Trabalho);

5.2 O local para a prestação dos serviços será impreterivelmente dentro do Município de Piumhi, em local de fácil acesso aos servidores;

5.3 Executar o serviço, em estrita observância das condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos;

5.4 A CONTRATADA ficará obrigada a cumprir integralmente este edital, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da sua proposta;

5.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando dos serviços realizados, objeto desta

licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento dos referidos serviços;

5.6 Manter a execução do serviço estritamente à sua área de atuação, sem interferir em demandas e serviços que são de responsabilidade da Administração Municipal;

5.7 Atender com presteza e cordialidade a todos os servidores municipais, mantendo flexibilidade nos horários de atendimento e adequando-os quando a demanda assim exigir;

5.8 Respeitar todos os prazos legais previstos para os serviços, bem como os que forem determinados pela contratante;

5.9 Expedir toda a documentação, que compete aos serviços executados pela CONTRATADA, sem rasuras ou emendas;

5.10 Realizar a monitorização da exposição ocupacional a alguns riscos à saúde nos termos do item 7.4 da NR 7, sendo o responsável pelas informações prestadas em campo específico do PPP (Perfil Profissiográfico Profissional);

5.11 Prestar à contratante todos os esclarecimentos necessários, no âmbito de sua atuação;

5.12 Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura;

5.13 Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

5.14 Comunicar à Prefeitura, por escrito e com antecedência de no mínimo 02 (dois) dias, os motivos de ordem técnica que impossibilite a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou à iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.

5.15 Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto do contrato;

5.16 Arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidam sobre o contrato a ser celebrado, atendido o parágrafo quinto do artigo 65, da lei nº 8.666/93;

5.17 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

5.18 Toda equipe de mão de obra a ser empregada na execução dos serviços contratados, deverá ser constituída de profissionais idôneos, qualificados para a função e integrantes do quadro permanente da contratada.

5.19 Após constatado pela pessoa ou comissão designada pela fiscalização da obra, a má qualidade dos serviços, caberá a esta rejeitá-los , devendo a CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de materiais empregados ou da mão de obra

5.20 A CONTRATADA arcará com o ônus das multas e penalidades decorrentes do não

cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais;

5.21 A CONTRATADA irá responder, civil e criminalmente, por danos pessoais ou patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícia de seus prepostos.

5.22 A CONTRATADA, deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I.s (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho

5.23 Quaisquer modificações propostas pela CONTRATADA, decorrentes da incompatibilidade técnica entre o projeto e as reais necessidades do órgão contratante, somente poderão ser introduzidas após sua análise e aprovação pela Prefeitura de Piumhi.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 A Secretaria de Municipal de Administração e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item licitado.

6.2 Nos termos da Lei 14.133/2021 será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.4 O representante do Município anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O Pagamento será efetuado em até 30(Trinta) dias após cada etapa do fornecimento dos itens licitados, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

7.2 Caso a Nota Fiscal/Fatura seja devolvida pela Prefeitura, por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação.

8. DO REAJUSTE

8.1 O preços será fixo e irreajustável nos primeiros 12 (doze) meses de vigência, salvo as condições de reequilíbrio econômico financeiro nos critérios do Decreto nº5.357/2023.
8.2 Havendo prorrogação do contrato nos termos do artigo 107 da Lei nº14.133/2021, a partir do décimo segundo mês de vigência, o preço poderá ser reajustado pela aplicação do IPCA acumulado nos últimos 12 meses.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 O critério de julgamento será o de **menor preço por lote,** desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
9.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$10,00 (Dez reais).**

Piumhi, 08 de Outubro de 2.026

Maria Perpétua da Silva Félix
Secretária Municipal de Administração

Aline Aparecida de Jesus
Diretor Departamento de Recursos Humanos

ANEXO II

MINUTA CONTRATO

Processo nº: 121/2026
Modalidade: Pregão nº 009/2026
Forma: Eletrônica
Critério de julgamento: Menor Preço por lote
Objeto: Seleção da proposta mais vantajosa à administração, visando à contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com as Especificações que integram o Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

INSTRUMENTO CONTRATUAL para **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego,** e a empresa.....

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Piumhi, com sede nesta cidade à Rua Padre Abel nº332 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o nº 16.781.346/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Paulo César Vaz, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº ___.___.___-__, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa.....**,** sediada na cidade de..... à, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por,,, inscrito no CPF/MF sob o nº....., residente e domiciliado na cidade de....., doravante denominada **CONTRATADA**, subordinado às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS E NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão/2026, na Forma Eletrônica, Processo/2026, homologada em, do tipo Menor Preço por lote, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público;

1.3 Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão nº/2026 na forma eletrônica, Termo de Referência e proposta da contratada.

1.4 Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo sob o nº/2026.

1.5 Das normas de execução, a contratada obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição.

1.6 Não haverá exigência de garantia contratual de execução, porquanto, não haverá pagamento antecipado.

1.7 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Constitui-se objeto deste instrumento a **contratação de empresa para prestação de serviços técnicos profissionais de Medicina do Trabalho, serviços técnicos profissionais de Engenharia de Segurança do Trabalho, Consultoria em Segurança do Trabalho e Medicina do Trabalho e exames complementares, visando dar cumprimento das disposições previstas na portaria 3214/78 e Normas Regulamentadoras em vigência do Ministério do Trabalho e Emprego,** conforme especificações constantes deste instrumento, atendendo a discriminação contida no Termo de Referência – integrante deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 DA CONTRATADA:

3.1.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.2 Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

3.1.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

3.1.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.1.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

3.1.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

3.1.18 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

3.1.19 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
3.1.20 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
3.1.21 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
3.1.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
3.1.23 Cumprir demais obrigações estabelecidas a seu encargo no Termo de Referência – Anexo I.

3.2 DA CONTRATANTE:
3.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
3.2.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3.2.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
3.2.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
3.2.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
3.2.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
3.2.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
3.2.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
3.2.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
3.2.10 A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
3.2.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

4.1 O contrato **terá vigência de 12 meses contados de sua assinatura,** na forma do artigo 107 da Lei nº14.133/2021.

4.2 A vigência contratual poderá ser sucessivamente prorrogada, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja autorização de autoridade superior atestando a vantajosidade dos preços, permitida a negociação com o contratado, ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1 Conforme disposto no termo de referência do Edital, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 PREÇO - O preço da presente contratação atende ao abaixo especificado (conforme proposta vencedora adjudicada):

6.1.1 VALOR UNITÁRIO - Os valores unitários para a presente contratação é de: Item....., Valor R$ (.....)**;**

6.1.2 VALOR GLOBAL - O valor global para a presente contratação é de R$ (.....);

6.2 FORMA DE PAGAMENTO - O Pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias após cada etapa de Fornecimento dos Itens, sempre após a emissão da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Piumhi, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

6.2.1 A Contratada deverá obrigatoriamente, apresentar junto com a nota fiscal:

a) relatório de viagem(ns) VISTADO PELO SETOR SOLICITANTE, constando o local de destino, a quilometragem de ida e de volta do(s) veículo(s) usados na prestação dos serviços,

b) cópia da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (SEFIP/GFIP), do mês imediatamente anterior ao mês trabalhado e cópia do comprovante de pagamento,

c) cópia da Guia de Recolhimento do INSS (GPS), do mês imediatamente anterior ao mês trabalhado e cópia do comprovante de pagamento.

6.3 DO REAJUSTE: o reajuste de preços, bem como, eventual reequilíbrio, observar-se-á o item 8 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

8.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 72 da LOM.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Secretaria de Municipal de Administração e seus servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a especificação do item, na forma estabelecida no Termo de Referência, no edital, anexos, regulamentações técnicas exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:; consignadas no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2026 e sua correspondente para o exercício subsequente, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº14.133/2021.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Der causa à inexecução total do contrato;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº

14.133, de 2021).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Piumhi /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja;

14.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Piumhi /MG _____de _____ de 2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Piumhi
Dr. Paulo Cesar Vaz – Prefeito Municipal

EMPRESA CONTRATADA: Razão social/ CNPJ/ Endereço:
Nome do responsável legal/ CPF:

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

ANEXO III

DECRETO Nº5403/2023